



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 02/2022.****PROCESSO N.º 21443.001379/2021-79**

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por meio da Superintendência Regional de Goiás, situada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, mediante o Pregoeiro designado pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA N.º 050 de 13/10/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento do tipo menor preço, e modo de disputa aberta, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma descrita pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC N.º 10.901, disponível no endereço eletrônico: <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024 de 2019 e o Decreto 3.555, de 2000, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, e mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.governamentais.gov.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/07/2022

HORÁRIO: 10:00Hrs (horário de Brasília - DF)

TIPO: Menor Preço

CÓDIGO UASG: 135141

Informações:

Fone: 3229-7454

E-mail: go.cpl@conab.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional em Goiás, integradas às Instituições de Ensino de Goiás, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados à CONAB.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.**

3.1.2 A licitante deverá cotar o preço em moeda nacional.

3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.1.5 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.2.4 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 21.9 deste Edital.

3.3 **A proposta escrita** do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 10.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações detalhadas do serviço, conforme quadro do referido item do **Termo de Referência**;

b) **preço unitário (por estagiário) e global**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **declaração expressa** de que nos preços cotados **estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do serviço objeto deste pregão**, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.

f) **Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/ME, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**

3.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 O **Pregoeiro**, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,.

4.4 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.5 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**

5.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.

5.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

5.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

5.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Encerrada a fase de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de menor preço global, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

7.2 Como critério de aceitabilidade do preço o parâmetro será o valor global estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência.

7.3 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global, observado o disposto no item 7.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.

7.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Proposta de Preços.

7.5 Se o lance ou a proposta de menor valor, não forem aceitos ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance e proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

7.5.1 Ocorrendo a situação referida neste item, o pregoeiro deverá negociar com o licitante par que seja obtido melhor preço.

7.6 No caso de haver empate entre as propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, para o desempate, será obedecido os critérios inseridos no Art. 55 da Lei 13.303/2016 c/c Art. 278 do RLC.

7.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, par orientar sua decisão.

7.8 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9 Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

7.9.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.9.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.2 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3 No caso da desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance**, preferencialmente em arquivo único, **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

10.1.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

10.1.2 **Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta, deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 11 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 10.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

10.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais **deverão ser encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.**

10.1.4 Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão de Pregoeiros da Conab, situada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-400.

10.1.5 **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

10.2 O **Pregoeiro, pelo critério de menor preço unitário**, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado de referência constante no título 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço unitário, conforme disposto no subitem 18.1 do Termo de Referência e que atender as exigências editalícias.**

10.2.2 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.2.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.5 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.2.6 Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

10.2.7 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante** detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à **Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços**, a documentação referente à habilitação, **no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, e, no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, apresentará os **documentos originais, juntamente a Proposta de Preços atualizada**, em envelope fechado, à Conab, Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO DE PREGOEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

11.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

11.3 **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes **documentos complementares, conforme item 11.1 deste Edital e observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 11.4:**

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).**

11.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.3.2.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.4 Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

a) documento que comprove que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, em funcionamento em Goiás, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

a.1) Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino;

b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

11.3.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e

d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

11.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.5 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.3 O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.5 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.2 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.5 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.6 A homologação deste Pregão compete a(o) Superintendente Regional da Conab em Goiás

12.7 O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC da CONAB, e demais normas pertinentes.

13.2 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.

13.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

13.4 Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

13.6 **O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, na forma dos Art. 461, caput, e 462 do RLC.

13.7 **Poderá ser concedido reajuste do valor da taxa de administração** a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

13.8 O acompanhamento e fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade dos serviços relacionados no Termo de Referência, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim e, na falta deste, por substituto, ambos indicados pela área de Recursos Humanos da Regional. A esta unidade também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 486 do RLC da CONAB.

14. DA GARANTIA

14.1 Não se aplica.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no Item 9 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 As obrigações da CONTRATANTE estão descritas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As condições de Pagamento está fixadas no item 11 do Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, estão descritas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho PTRES Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Natureza da Despesa n.º 33.90.39; Fonte 0250.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico go.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico go.cpl@conab.gov.br.

20.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A(o) Superintendente Regional em Goiás compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

21.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

21.10 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.11 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.12 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido

pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro designado, situada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](http://www.stn.fazenda.gov.br)). **Unidade Gestora-UG: 135141 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**

21.13 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato; e
- c) **Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

22. DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia, Seção Judiciária do Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2022.

Edinaldo Lazaro de Oliveira

Pregoeiro



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ANEXO I DO EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de ensino do Estado de Goiás, para executar o Programa de Estágio da Conab, SUREG/GO, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901, subsidiariamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, bem como especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab em Goiás deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2.2. A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação no estado de Goiás, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab.

2.3. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab.

2.4. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

3.1. O Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab em Goiás tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio de realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes de nível superior regularmente matriculados com efetiva frequência em instituições de ensino públicas ou privadas.

3.2. Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto nos artigos 461, caput, e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901.

5. DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

5.1. Serão disponibilizadas 7 (sete) vagas de estágio de nível superior para a SUREG/GO, em conformidade com a Resolução Conab nº 03/2018, alterada pela Resolução nº 39/2019. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do

porcentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior

6. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. Conforme o previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:

6.1.1. Bolsa-Auxílio de nível superior será de R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), mensais.

6.1.2. Auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

6.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo aditivo.

6.3. O pagamento da Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela Conab na conta-corrente do estagiário.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

7.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimentos de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Voto DIGEP Nº 21/2016, bem como a Resolução Conab nº 03/2018, alterada pela Resolução nº 39/2019.

7.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

7.3. Os estagiários do Programa deverão realizar os estágios na Sede da Conab, situada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670-400, Goiânia/GO.

7.4. O Programa de Estágio é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos consecutivos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses.

8. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

8.1. Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

- a) estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de Educação Superior, a partir do 4º período;
- b) o curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- c) estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
- d) a seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;
- e) a seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pelo Agente de Integração e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;
- f) ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;
- g) a jornada de atividades de estágio deverá ser de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando o horário de funcionamento interno da Companhia ou Unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- h) a duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- i) o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento;
- j) a concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Termo, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- k) os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
- l) a prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer aos quantitativos de vagas disponíveis e à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- m) o estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor da Companhia;
- n) o pedido de prorrogação pode ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração;
- o) o desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - o.1) automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - o.2) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
 - o.3) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
 - o.4) a pedido do estagiário;
 - o.5) em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
 - o.6) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
 - o.7) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
 - o.8) pela reprovação escolar;
 - o.9) por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) promover a divulgação do contrato com a Conab;

- b) realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- c) informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- d) encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- e) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes, de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
- f) encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- g) efetuar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para emissão do TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular;
- h) informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i) informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- j) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número de apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- k) comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- l) encaminhar, até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários.
- m) realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- n) promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio;
- o) disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONAB;
- p) encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (serviço objeto do certame) do mês anterior;
- q) assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo com a CONAB;
- r) regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- s) responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- t) controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- u) submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203/2010;
- v) não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- w) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
- x) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à CONAB:

- a) realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab;
- b) promover a articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidade de estágio;
- c) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- d) reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- e) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- f) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- g) selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- h) manter o banco de dados dos estagiários atualizado;
- i) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- j) emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- k) receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- l) auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- m) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estagiário;
- n) definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- o) designar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;

- p) enviar à instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
 - q) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
 - r) conceder a bolsa de estágio ao estagiário;
 - s) conceder auxílio-transporte ao estagiário;
 - t) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
 - u) efetuar o pagamento à Contratada, referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da Contribuição Institucional;
 - v) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estagiário;
 - w) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - x) expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
 - y) manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
 - z) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- aa) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO.

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, nos dados bancários indicado pela Contratada e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviços.

11.2. Os pagamentos serão condicionados à regularidade fiscal, constatada mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e nos casos em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da Superintendência Regional de Goiás, CNPJ 26.461.699/00022-05, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade e o valor administrativo de cada estagiário.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

11.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada, expressamente, a Conab, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.7. O pagamento efetuado pela Conab não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.8. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contempla os elementos necessários do Contrato, tais como, o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contratado e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

11.9. Ao final de cada período mensal, será executada a fiscalização que deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previsto no ato convocatório, caso haja. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

12. DO REAJUSTE

12.1. A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, será designado o fiscal e seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Agente de Integração público ou privado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, dentro da legalidade, à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.3. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab em Goiás.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

151. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab, conforme segue: PTRES: 169113 - Fonte: 0250022135; ND: 3339039 - Plano Interno: Administração da Unidade.

16. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

16.1. O impacto da despesa no orçamento alocado à Superintendência Regional de Goiás é de pequena monta, levando em conta a elevada importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a continuidade do Programa de Estágio.

17. DA GARANTIA

14.1. Não se aplica.

18. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

18.1 O custo anual estimado para a Contratação é de R\$ 2.180,64 (dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo, e o critério de avaliação do custo adotado foi a média de preços.

Descrição	Quantidade estimada de Estagiários (A)	Valor de Referência Unitário (B)	Valor de Referência Mensal (C=A*B)	Valor de Referência Anual (C*12)
Serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da CONAB na SUREG/GO.	07	25,96	181,72	2.180,64
Valor Total				2.180,64

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigíveis na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901 a contratada que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

20.2 A Contratada que cometer quaisquer dos atos relacionados acima estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo;
- b.1) a possível justificativa para eventual atraso na prestação, pode excluir a multa referida no subitem anterior, desde que: seja decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em papel timbrado, com endereço e contatos da empresa, protocolizada na Sede Regional, situada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, cep: 74.670-400, dentro do prazo regular de entrega.
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta no caso de ocorrer a recusa à contratação ou pela rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
- c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c.2) no caso da inexecução total, a multa compensatória será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação;
- d) caracterizar-se-á formal recusa à contratação:
 - d.1) a não aceitação da justificativa do atraso da prestação do objeto, caso em que o valor das multas poderá ser deduzido da importância que eventualmente exista em favor da CONTRATADA;
 - d.2) após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores

a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONAB pelos prejuízos, porventura, causados;

h) as sanções previstas neste Termo, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto RLC da Conab e, subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

21.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

21.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

21.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

21.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

23.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

24. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. As disposições constantes neste Termo de Referência, foram elaboradas conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC - 10.901, fundamentado na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer postulações decorrentes da contratação, será de competência do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de Riscos;

Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

Elaborado por:

Área Demandante:

Terezinha Pereira de Melo
Setor de Recursos Humanos
Encarregada

Willian Alberany Lemos Barbosa
Setor de Recursos Humanos
Analista de Recursos Humanos

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Maria Aparecida Nascimento de Moraes

Gerente de Finanças e Administração - GEFAD/GO

Queli Silvério Fernandes

Superintendente da Conab em Goiás

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração, para executar o Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab em Goiás.

		Identificação			Avaliação ⁵		Tratamento ao Risco		
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	Inobservância às disposições do RLC no que refere ao planejamento	Paralisação ou atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento	Erro na elaboração do Termo de Referência	Falta de Tempo hábil para elaboração. Falta de Conhecimento. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização do certame.	Contratante
3	Planejamento	Demora na execução do processo licitatório	Quantidade processo em andamento versus quantidade de pregoeiro	Atraso no processo de contratação e disponibilização do serviço	1	3	3	Interagir com a área de licitações e alinhar os procedimentos para contratação	Contratante
4	Seleção	Falta de fornecedores interessados	Critérios de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas	Não contratação do serviço por meio de processo licitatório. Possibilidade de descumprimento ao programa de estágio	1	3	3	Garantir no momento da elaboração do termo de referência e edital que todos os parâmetros estão	Contratante

da Conab					adequados ao mercado				
5	Seleção	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços	Valores referenciais inadequados ao mercado e má condução da pesquisa	Super ou subfaturamento no valor do contrato	1	3	3	Realiza pesquisas de mercado com fornecedores, obtendo o preço aproximado praticado pelo mercado	Contratante
6	Seleção	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares no mercado.	Contratante
								Razoabilidade nas exigências estabelecidas	
7	Gestão	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas	Atraso de pagamento ao contratado, impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova licitação	2	3	6	Fiscalizar a validade da habilitação	Contratante/Contratada
8	Gestão	Interrupção do serviço	Falha na logística de atendimento do fornecimento de estagiários	Suspensão do serviço de recrutamento	1	3	3	Definir previamente prazo para atendimento à solicitação de estagiários com a Conab e aplicar se necessário, sanções previstas	Contratada
9	Gestão	Ausência de mão-de-obra	Não comparecimento do quantitativo contratado	Interrupção do Serviço	1	3	3	Acompanhar a frequência, a execução do serviço e aplicar, se necessário, sanções previstas	Contratada
10	Gestão	Falência do contratado	Falha nas gestões administrativas e financeiras	Prejuízo. Suspensão do serviço de fornecimento de estagiários e procedimento para dispensa ou nova licitação	2	3	6	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4

Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5
------------	--------------------------------	---

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco

1 a 2 Baixo

3 a 6 Médio

8 a 12 Elevado

15 a 25 Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Willian Alberany Lemos Barbosa

Supervisionado por:

Terezinha Pereira de Melo

Encarregada do Setor de Recursos Humanos

Autorizado por:

Maria Aparecida Nascimento de Moraes

Gerente de Finanças e Administração

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Preço Unitário por Estagiário (B)	Valor Mensal (C=A x B)	Valor Anual (D = C x 12)
--------	--	--	---------------------------------	-----------------------------------

Serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da Conab em Goiás

7

**Valor
Total**

Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas às pessoas com deficiência, sendo 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Programa.

I - O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da CONTRATANTE.

II - Esta proposta é válida por até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da Empresa:

a) Razão Social:

b) CNPJ Nº:

c) Endereço:

e) Telefone:

f) CEP: Cidade: Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

i) Qualificação (cargo, RG, CPF):

J) Banco: Conta Corrente: Agência:

Preço Unitário por extenso:

Preço mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com nome Completo)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22243380** e o código CRC **9DBD1E5C**.

Referência: Processo nº.: 21443.001379/2021-79

SEI: nº.: 22243380

Criado por willian.barbosa, versão 2 por willian.barbosa em 15/06/2022 14:14:34.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO - II - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SUREG-GO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21443.001379/2021-79

Contrato nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, INTEGRADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE GOIÂNIA, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA COMPANHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, inscrição estadual 07.122.550-1, por meio da Superintendência Regional no Estado de Goiás, com sede em Goiânia/GO, na Avenida Meita Ponte nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.670-400, CNPJ nº 26.461.699/0022-05, Inscrição Estadual nº 10.281.162-9, representada por seu(ua) Superintendente Regional _____, designado(a) mediante a Portaria _____, e por seu(ua) Gerente de Administração e Finanças, _____, designado(a) mediante a Portaria _____, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21443.001379/2021-79, referente ao **Pregão Eletrônico nº ____/2022**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços de agente de integração para execução de programa de estágio**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, da Lei nº 10.520, do Decreto nº 5.4510, de 2005 e pelas demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integrada às Instituições de Ensino de Goiás, para executar o Programa de Estágio da Companhia em Goiás, nos termos da Legislação Vigente e conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, Voto DIGEP Nº 21/2016, bem como a Resolução Conab nº 03/2018, alterada pela Resolução nº 39/2019.

2.2 O contrato visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei nº 11.788/2008.

2.3 Os serviços referem-se à gestão de 07 (sete) **vagas de estágio exclusivamente para estudantes de Nível Superior no âmbito da Sede Regional em Goiânia/GO.**

2.3.1 As áreas de formação dos estudantes não são taxativas, sendo solicitadas conforme demandas da CONAB.

2.4 Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado.

2.4.1 Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

2.5 **É proibida a transferência a terceiros e a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1 O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

3.2 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

3.2.1 Estar matriculado, freqüentando regularmente, Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior;

3.2.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

3.2.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

3.3 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;

3.4 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

Das Atividades

3.5 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso;

3.6 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

3.7 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

3.8 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

3.9 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Do Estagiário

3.10 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e no Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

3.11 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

3.12 O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pela Conab ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

Da Prorrogação

3.13 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

3.14 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

3.15 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, faltas a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração, com a devida justificativa.

Do Desligamento

3.16 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

3.16.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;

3.16.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;

3.16.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;

3.16.4 a pedido do estagiário;

3.16.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

3.16.6 pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

3.16.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

3.16.8 por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor estimado anual da presente contratação é de **R\$** (.....).

5.2 **O valor unitário da taxa de administração por estagiário é de R\$..... (.....).**

5.3 A taxa da administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.4 Na taxa de administração contratada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

5.4.1 Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

5.5 Em função das necessidades da Conab Goiás, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

5.6 O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

5.7 O limite máximo de 7 (sete) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.

5.8 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura conforme disposto no artigo 558 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.

6.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar como beneficiário/cliente, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ nº 26.461.699/0022-05.

6.3.1 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.3.2 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

6.4.1 Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados.

6.4.2 A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.

6.4.3 A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

6.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, sendo garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

6.9 À Conab fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

6.10 O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.11 A prorrogação do prazo de pagamento não exige a CONTRATADA de promover a prestação dos serviços conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.12 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.13 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

6.14 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Poderá ser concedido reajuste do valor da taxa de administração a cada período de 12 (doze) meses, contados da data apresentação, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

7.2 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho PTRES 086352; Natureza da Despesa n.º 33.90.39; Fonte 0250, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

9.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia o valor da bolsa de estágio refere-se a jornada de 20 horas.

9.1.1 O valor da bolsa de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), que serão pagos diretamente pela Conab aos estagiários.

9.2 As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

9.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização diretamente pela Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nos artigos 461, caput, e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1 Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONAB

13.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

13.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

13.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

13.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

13.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;

13.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

13.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

13.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

13.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

13.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

13.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;

- 13.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 13.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 13.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 13.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 13.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente;
- 13.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 13.18 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 13.19 Conceder a bolsa de estágio;
- 13.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 13.21 Efetuar o pagamento da contribuição institucional (serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 13.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 13.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 13.24 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 13.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 13.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 13.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

- 14.1 Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 14.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 14.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 14.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela Conab.
 - 14.4.1 Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.
 - 14.4.2 Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regularmente os cursos nas instituições de ensino.
 - 14.4.3 Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- 14.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 14.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 14.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC;
- 14.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 14.9 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 14.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 14.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 14.12 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 14.13 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 14.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 14.15 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a Contratante;
- 14.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (serviço objeto do certame) do mês anterior;
- 14.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 14.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 14.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 14.20 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

14.21 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

14.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

14.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

14.24 Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável – naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

14.25 Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento em Goiânia, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.

14.26 Promover em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental) da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no tocante, em especial, ao disposto no Art. 5º (aquisição de bens) e no Art. 6º (contratação de serviços) desta referida instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas no Art. 568 e seguintes do Regulamento das Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, somando-se as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, **garantida a prévia defesa**, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

15.2 Entende-se por inexecução parcial a prestação do serviço em descordo com o prazo e a forma estabelecida em Contrato e por inexecução total, quando não se executa completamente o objeto do contrato. Qualquer dessas situações pode ensejar responsabilidade, ocasionando sanções que variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no Art. 568 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, somando-se as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação até o 14º dia corrido, nos seguintes casos:

1. não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
2. a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicar as demais sanções previstas neste instrumento nos mesmos prazos e condições ora estabelecidos;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no RLC da CONAB;

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Conab por um período não superior a dois anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

15.4 A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Conab ou Ministro de Estado da Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.5 As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Conab.

15.6 As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 Além das penalidades elencadas no item 17.3 desta Cláusula, conforme descrito no item 12.4 deste Contrato, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no RLC da Conab.

15.8 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

15.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONAB em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.10 As sanções previstas nos incisos IV e V acima, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.12 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

15.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto RLC da Conab.

15.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC da CONAB e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.

15.17 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente conforme item 15.6, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016.

16.1.1 Entende-se por inexecução parcial a prestação do serviço em desacordo com o prazo e a forma estabelecida no contrato e por inexecução total, quando não se executa completamente o objeto do contrato. Qualquer dessas situações pode ensejar responsabilidade, ocasionando sanções que variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato.

16.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.6 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;

b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";

d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.

16.7 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este **Contrato**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

16.8 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

16.9 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

16.10 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º ____/2022 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 513 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos -RLC -10.901 e subsidiariamente da Lei 13.303/2016, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade dos serviços relacionados no Termo de Referência, ficará a cargo do fiscal do contrato a ser designado para tal fim e, na falta deste, por substituto, ambos indicados pela área de Recursos Humanos da Superintendência Regional. A esta unidade também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços sob sua ciência à Administração, conforme disposto no Art. 536 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016.

23.2 A área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme disposto no Art. 536 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016.

23.3 Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – Siscot, sob pena de **responsabilidade**.

23.4 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 556 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901, aplicando-se subsidiariamente a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável "Dados Pessoais" e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2011, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regimentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.1.1 As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais disposta no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.1.2 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.1.3 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem cusa ao seu término ou resolução.

24.1.4 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou lícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.1.5 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afere a PARTE REVELADORA, assim como qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.1.6 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados da PARTE REVELADORA.

24.1.7 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme finalidade do referido instrumento público.

24.1.8 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Goiânia/GO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia-GO, de de 2022.

ANEXO III

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º ____/2022

PROCESSO N.º 21443.001379/2021-79

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º ____/2022.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Goiânia, 27 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Willian Alberany Lemos Barbosa, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 15/06/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22244417** e o código CRC **7CE44FBC**.

Referência: Processo nº.: 21443.001379/2021-79

SEI: nº.: 22244417

Criado por willian.barbosa, versão 2 por willian.barbosa em 15/06/2022 14:32:18.

Goiânia, 15 de junho de 2022

Referência: Processo nº.: 21443.001379/2021-79

SEI: nº.: 22357789